



F. N. PINHEIRO ACADEMIA ME - E-mail: conexaofitness@gmail.com

CNPJ: 07.498.545/0001-19

Rua: Filgueira Filho 471, Costa e Silva, Mossoró - RN

Fones: 084 3312-3392 / 084 8821-0645

TERMO DE CONTRATO nº 003/2011

Pelo presente instrumento particular de Contrato para **Convênio Comercial**, de um lado, como CONTRATADO, a empresa F. N. Pinheiro Academia ME, inscrita no CNPJ nº 07.498.545/0001-19, com sede à Rua Filgueira Filho - Tel. 3312-3392, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, o Sr(a). Francinilza Nunes Pinheiro e do outro lado, como CONTRATANTE a associação dos magistrados e servidores da Justiça Federal do RN - **ASSEJUF/RN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.446.959/0001-06, com sede à Rua Dr. Lauro Pinto, nº. 245, Lagoa Nova, neste ato representada pelo seu Presidente e pelo Diretor de Contratos e Convênios, respectivamente, os Srs. **CARLOS ROBERTO PINHEIRO** e **JOSÉ MAURÍCIO COSTA** doravante denominados **CONTRATADA** e **ASSEJUF/RN**, tem entre si justo e contrato as seguintes condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de parceria tem por objeto a prestação de serviços de atividade física, em condições especiais aos associados da ASSEJUF/RN, à contra partida de patrocínios sócio-culturais.

Parágrafo Único: Somente terá direito às condições especiais de comercialização ora firmadas o associado que apresentar:

- a) A carteira social emitida pela ASSEJUF/RN;
- b) Estiver em dia com suas obrigações sociais, ou com seus compromissos decorrentes do direito de utilização de convênios comerciais.
- c) O desconto oferecido aos associados é de 10% e 2% para a ASSOCIAÇÃO, salvo os planos semestral, trimestral e anual que terão desconto diferenciados (anexos juntamente com os demais valores).

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Comercializar todos os serviços que constam no anexo I, em igualdade de condições aos demais clientes;
- b) Não realizar qualquer tipo de empréstimo ao associado, à conta deste contrato;
- c) Exigir a completa identificação do associado por ocasião da venda, sob pena de perder o direito ao pagamento respectivo;

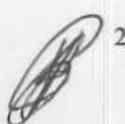
- d) Não comercializar produtos ou serviços aos associados cujos direitos estejam restringidos ou suspensos pela Diretoria da ASSEJUF/RN, nos termos de comunicação específica;
- e) Informar periodicamente ou sempre que solicitado pela diretoria da ASSEJUF/RN o somatório de todas as vendas realizadas a título deste contrato, nos termos dos princípios de boa-fé e moralidade reinantes na ceara civil;
- f) Apresentar, até o dia quinze de cada mês, as notas de compras e/ou cheques de convênio acumulados no período, para que sejam consignados pela ASSEJUF/RN os respectivos valores, à conta do associado responsável; **através de relação contendo nomes, modalidades e valor referente ao mês corrente.**
- g) Não acumular por período superior a trinta dias, contados da data da compra, os valores referentes aos negócios realizados a título deste contrato de convênio comercial, sem que haja o cumprimento da obrigação inserta na alínea anterior, sob pena de perder o direito ao pagamento da dívida;
- h) Não negociar quaisquer valores de dívida junto aos associados, em especial retardando sua apresentação;
- i) Emitir recibo de quitação do montante referente ao período, por ocasião do pagamento pela ASSEJUF/RN;
- j) Contribuir para a realização de eventos sociais, à proporção de seu faturamento com o presente contrato; bem como com eventuais campanhas ou meios de divulgação internas das marcas e empresas conveniadas comerciais; e,
- k) Cumprir quaisquer determinações da Diretoria Executiva da ASSEJUF/RN, quanto à operacionalização do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A ASSEJUF/RN obriga-se a:

- a) Realizar o repasse do valor referente à aquisição de produtos e serviços por seus associados, à conta do presente contrato, até o último dia do mês;
- b) Informar ao Contratado os dados dos associados cujos direitos estejam restringidos ou suspensos pela Diretoria da ASSEJUF/RN;
- c) Responder pelo pagamento dos valores regularmente contratados por seus associados, em virtude do presente contrato de convênio comercial;
- d) Incluir as informações referentes às condições firmadas no presente contrato nos meios internos de divulgação da Instituição;
- e) Determinar e comunicar à Contratada, através de sua Diretoria Executiva, quaisquer alterações de procedimentos para operacionalização do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: As condições especiais de comercialização dos serviços oferecidos pela Contratada constam no Anexo I e são válidos para matrículas realizadas A PARTIR DE SETEMBRO de 2011, podendo sofrer alteração a qualquer momento à partir de SETEMBRO de 2012.

Parágrafo Primeiro: Em caso de matrícula nos planos Quadrimestral, Semestral ou Anual, é de responsabilidade da ASSEJUF/RN honrar com os pagamentos de acordo com o período contratado. Sendo através de parcela unica, de acordo com o desconto oferecido.

  2

- CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA deverá apresentar à ASSEJUF/RN, até o dia 15 de cada mês, as notas ou cheques de convênios de compras ou de serviços efetuadas pelos associados desta, para fins de consignação tempestiva dos valores correspondentes, à conta do respectivo associado.
- CLÁUSULA SEXTA:** A ASSEJUF/RN se obriga a efetuar o pagamento dos valores à CONTRATADA, até o dia último do mês de recebimento das notas de compras ou dos cheques de convênio, em cheque nominal, mediante fatura recibo.
- Parágrafo Primeiro:** À ASSEJUF/RN é reservado o direito de não acatar notas de compra ou cheques de convênio que contenham rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como que não tenham a identificação completa do associado, através de seu *nome completo, número de registro e assinatura*.
- Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fornecerá seus serviços no período compreendido entre o dia 16 do mês corrente e o dia 14 do mês subsequente, onde deverá emitir à ASSEJUF/RN fatura recibo do valor total de consumo de seus associados, acompanhado das respectivas notas de compras ou cheques de convênios individuais.
- CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato é firmado por tempo indeterminado, podendo os contratantes suspender ou rescindir, a qualquer tempo, a sua vigência, desde que comunique formalmente a outra parte, com 30 (Trinta) dias de antecedência. Fica estabelecido o mês de setembro para o aumento anual.
- CLÁUSULA OITAVA:** Pelas vantagens mercadológicas decorrentes do presente contrato de convênio comercial, fica acertado que a CONTRATADA arcará com os seguintes ônus:
- a) Cotas mensais a título de patrocínios a eventos sócio-culturais e esportivos promovidos pela ASSEJUF/RN, à proporção de 2% (dois por cento) do valor de faturamento mensais com o presente convênio, nos termos das regras de publicidades elaboradas para os respectivos eventos.
 - b) As cotas mensais definidas na alínea "a" desta Cláusula serão descontadas mensalmente da Nota Fiscal/Fatura recibo a ser paga.
- CLÁUSULA NONA:** Pelo descumprimento de cláusula do presente contrato, ficará a parte inadimplente sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento do mês, além da rescisão imediata deste contrato, mediante notificação e a critério da parte prejudicada.
- Parágrafo Único:** Não havendo o repasse do valor mensal do convênio à CONTRATADA, no prazo estipulado, sem motivo justo, ficará sujeita a ASSEJUF/RN ao pagamento de juros moratórios a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mas correção monetária com base em índice oficial do governo federal; bem como a notificação para suspensão de fornecimento dos produtos e serviços aos associados, que não poderá ocorrer em prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis da comunicação formal.



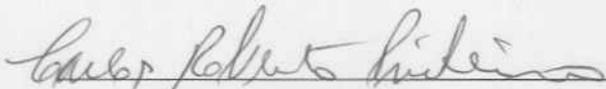
CLÁUSULA DEZ:

Fica eleito o Foro da cidade do Natal, capital deste Estado, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

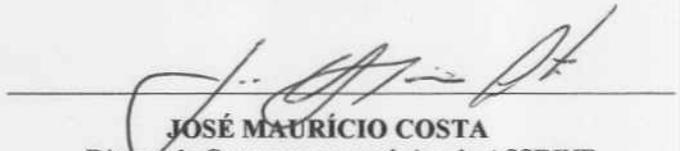
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de convênio comercial em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lidas e achadas conforme, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

NATAL/RN, 26 de março de 2010.

ASSINAM PELOS CONTRATANTES:



CARLOS ROBERTO PINHEIRO
Presidente da ASSEJUF



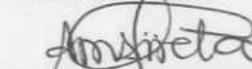
JOSÉ MAURÍCIO COSTA
Diretor de Contratos e convênios da ASSEJUF

Sócio-gerente
Academia Conexão

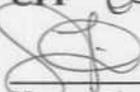
F. N. PINHEIRO ACADEMIA - ME
CNPJ: 07.498.848/0001-19

Francinilza Nunes Pinheiro
CREF: 001141-0/RN
CPF: 897.376.284-20

Testemunhas:



Nome: Adelia Menezes Soares Pereira
CPF: 049.396.524-67



Nome: Jacqueline Colleta de Siqueira
CPF: 806.873.774-04



F. N. PINHEIRO ACADEMIA ME - E-mail: conexaofitness@gmail.com
CNPJ: 07. 498. 545/ 0001 - 19

DESCONTO PARA EMPRESA.

Tabela de Preços

MODALIDADE	VALOR	Associado	Associação 12%	DIAS	HORÁRIOS
MUSCULAÇÃO	70,00	63,00	61,60	De 2ª a 6ª Sábado	05:00 às 11:00 e 15:00 às 21:00 08:00 às 11:00
GINÁSTICA	70,00	63,00	61,60	De 2ª a 6ª	07:15, 17:15 e 19:15
HIDROGINÁSTICA	58,00	52,00	51,00	2ª, 4ª e 5ª	06:10 e 18:10
NATAÇÃO	50,00	45,00	44,00	2ª, 4ª e 6ª	07:10, 16:10 e 17:10
NAT. PRÁTICA	40,00	36,00	35,00	De 2ª a 6ª	19:00 às 21:00
ABDOMEN TOTAL	35,00	31,00	30,00	3ª e 5ª	18:10 as 18:40
ERGOMETRIA	40,00	36,00	35,00	De 2ª a 6ª Sábado	05:00 às 11:00 e 15:00 às 21:00 08:00 às 11:00
2 MODALIDADES	82,00	74,00	65,00		
3 MODALIDADES	90,00	81,00	79,00		

PLANOS	1 MODALIDADE	2 MODALIDADES	3 MODALIDADES
TRIMESTRAL	178,00	209,00	229,00
SEMESTRAL	336,00	393,00	432,00

Pagamento com cheque para 30 dias. Os meses não são acumulativos, deve ser utilizado por um único aluno.

**As modalidades ABAIXO são terceirizadas e não estão
inclusas no desconto, igualmente para
os demais clientes.**

KARATÊ INFANTIL	70,00	70,00	70,00	2 ^a , 4 ^a e 6 ^a	09,00, 16:00 e 17:00
KARATÊ ADULTO	70,00	70,00	70,00	3 ^a e 5 ^a	20:00
DANÇA CASAL	120,00	120,00	120,00	2 ^a , 4 ^a e 6 ^a	20:00

Forma de pagamento: depósito bancário mensalmente pela associação.

Rua: Filgueira Filho 471, Costa e Silva , Mossoró – RN

Fones: 084 3312-3392 / 084 8821-0645



EXEMPLO



F. N. PINHEIRO ACADEMIA ME - E-mail: conexaofitness@gmail.com
CNPJ: 07. 498. 545/ 0001 - 19

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ADUFERSA

NOME	MODALID.	VALOR	ASSOCIADO	MES
José Celesmario T. Filho	Musculação	57,00	José Celesmário	Março
Fabício de F. Oliveira	Musculação	57,00	O associado	Março
Natalia Queiroz da Silva	Muscu/ginástica	67,00	Fabício Oliveira	Março
Maria Alice Porto	Musculação	57,00	Fco Porto	Março
TOTAL		238,00		
TOTAL COM DESCONTO ASSOCIAÇÃO		233,24		

Mossoró, 21 DE MARÇO de 2011

Rua: Filgueira Filho 471, Costa e Silva, Mossoró - RN
Fones: 084 3312-3392 / 084 8821-0645 / 3312 4329

